

JTC

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação denominada "REAL CONFRARIA DA MATANCA DO PORCO" lavrada em 26 de Outubro de 2006 eizada de folhas 5 e seguintes da livro de notas para escrituras diversas número treze do Cartório Notarial de Miranda do Corvo.

## REAL CONFRARIA DA MATANCA DO PORCO

### ESTATUTOS

#### Capítulo I

##### Artigo 1.º

(Denominação, natureza e duração)

1- A Associação adopta a denominação de Real Confraria da Matança do Porco, doravante designada por Confraria, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado e regulamentos internos, dispondo as normas de procedimento a adoptar no exercício das suas competências estatutárias. -----

2 - A Associação constitui-se por tempo indeterminado. -----

-----Artigo 2.º -----

----- (Sede) -----

A Real Confraria da Matança do Porco tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Miranda do Corvo. -----

-----Artigo 3.º -----

----- (Objecto) -----

A Real Confraria da Matança do Porco tem como objecto: -----

1. A Confraria tem como objectivo a preservação da matança do porco, como tradição sócio-cultural e factor de convívio intergeracional e a promoção, defesa e divulgação do património gastronómico de Miranda do Corvo. -----
2. A valorização e propaganda gastronómica directamente associada à matança do porco, nomeadamente o serrabulho,

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the number '10'.

bucho, presunto, enchidos, segundo as ementas tradicionais da região centro e particularmente dos vales do Ceira e Dueça.-----

3. No âmbito das suas atribuições deverá a Confraria: -----

- a) Promover, organizar e apoiar encontros, convívios ou festivais gastronómicos onde a carne de porco tenha especial relevância, com vista à sua divulgação numa perspectiva pedagógico-cultural; -----
- b) Promover ou patrocinar medidas tendentes à certificação de produtos gastronómicos relacionados com a carne de porco e visando a defesa da sua qualidade e genuinidade; -----
- c) Promover o intercâmbio com organizações congéneres nacionais ou estrangeiras no âmbito dos objectivos prosseguidos; -----
- d) Promover acções no âmbito da etnografia, gastronomia e turismo; -----
- e) Preservar a autenticidade da região, valorizando o património cultural, nomeadamente a promoção do artesanato local. -----

-----Artigo 4º -----

----- (Atribuições) -----

Com vista à realização dos objectivos enunciados no artigo anterior, a Confraria poderá, de entre outras acções: -----

- a) Editar livros, folhetos, cartazes e outro material de informação;
- b) Colaborar com a comunicação especializada, com as entidades oficiais ou particulares dentro dos objectivos propostos. -----

-----Capítulo II -----

*[Handwritten signatures and initials]*

-----Artigo 5º-----

----- (Órgãos Sociais) -----

1 — Os órgãos sociais da Confraria são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes. -----

2 — A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos, não renováveis, excepto o disposto no número seguinte. -----

3 - O mandato dos órgãos sociais poderá ser renovado mediante deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral. -----

-----Secção I-----

-----Assembleia Geral-----

-----Artigo 6º-----

----- (Composição) -----

1- A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, a quem se atribui a designação de Confrades.

2 — A Mesa da Assembleia Geral é composta por: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Um Vice-Presidente; -----
- c) Um Secretário; -----
- d) Dois Vogais. -----

-----Artigo 7º-----

----- (Reuniões) -----

1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, por proposta do presidente da Assembleia Geral, com os seguintes objectivos: -----

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including the number '12' and a small '6'.

- a) Apreciar e aprovar o Programa de Actividades e Orçamento; ---
- b) Apreciar e aprovar o Relatório de Contas da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Eleger os Órgãos Sociais de três em três anos; -----

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos Confrades em pleno gozo dos seus direitos, sendo necessária a comparência maioritária dos seus requerentes para a sua realização. -----

3- A Assembleia reunirá ainda quando requerida nos termos do artigo 18º destes Estatutos. -----

-----Artigo 8º -----  
----- (Competências) -----

Compete à Assembleia Geral, de entre outras: -----

- a) Admitir os Confrades Honorários em escrutínio secreto por proposta da Direcção; -----
- b) Aprovar a associação ou filiação da Confraria em Federações Nacionais e em organismos internacionais visando os mesmos fins, por proposta da Direcção; -----
- c) Apreciar e aprovar a certificação de pratos gastronómicos confeccionados com carne de porco, mediante proposta da Direcção. -----

-----Artigo 9º -----  
----- (Convocação) -----

13  
*[Handwritten signatures and initials]*

A Assembleia Geral é convocada por meio de convocatória publicada em jornal local, com uma antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará o dia, hora, local da reunião e respectiva Ordem de Trabalhos, de acordo com o artigo 174º do Código Civil. -----

-----**Artigo 10º**-----

-----**(Funcionamento)**-----

1- A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Confrades no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, mas pode fazê-lo meia hora depois, com qualquer número de Confrades presentes. -----

2- As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei preveja um número maior de Confrades para a sua realização, conforme o disposto nos números 3 e 4 do artigo 174º do Código Civil. -----

3- Os Confrades fundadores são os que outorgam a escritura de constituição da Confraria. -----

-----**Secção II**-----

-----**Da Direcção**-----

-----**Artigo 11º**-----

-----**(Composição)**-----

1- A Confraria é administrada por uma Direcção composta por cinco membros efectivos, para o exercício dos seguintes cargos: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Um Vice-Presidente; -----
- c) Um Secretário; -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the number '14'.

d) Um Tesoureiro; -----

e) Um Vogal. -----

-----Artigo 12º -----

----- (Competências) -----

1- Compete à Direcção, para além de outras funções: -----

a) Apreciar e votar as propostas dos seus membros; -----

b) Elaborar e promover a aprovação dos Estatutos e do Regulamento Interno e respectivas alterações; -----

c) Nomear os representantes da Confraria em actos oficiais; -----

d) Elaborar acordos, contratos e colaborações com entidades nacionais e/ou estrangeiras; -----

e) Administrar o património da Confraria e cumprir o programa com que se apresentou à Assembleia Geral; -----

f) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Confraria, exercendo as competências previstas na lei; -----

g) Submeter à Assembleia Geral as propostas dos Confrades Honorários; -----

h) Propor à Assembleia Geral o montante das jóias e das quotas a pagar pelos Confrades, sua periodicidade e alterações; -----

i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ao seu Presidente sempre que o achar necessário ou os Estatutos o imponham; -----

j) Apreciar e remeter para aprovação da Assembleia Geral a certificação de pratos gastronómicos propostos por estabelecimentos de restauração. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the number '15'.

2-Na reunião do último quadrimestre de cada ano civil, deve a Direcção elaborar a proposta a apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal relativa ao Plano de Actividades e respectivo Orçamento para o ano seguinte. -----

3- O Relatório de Contas é apresentado no primeiro trimestre de cada ano. -----

-----Artigo 13º -----

----- (Atribuições do Presidente da Direcção) -----

1- São atribuições do Presidente da Direcção: -----

- a) Promover e presidir às reuniões de Direcção; -----
- b) Representar a Confraria nos diversos eventos, podendo delegar estas funções noutro Confrade da Direcção; -----
- c) Acompanhar a evolução dos projectos que tenham sido aprovados pela Direcção; -----
- d) Usar o voto de qualidade em caso de empate. -----

-----Artigo 14º -----

----- (Atribuições do Secretário) -----

1 – Compete ao Secretário da Direcção: -----

- a) Lavrar as actas da Direcção e assiná-las juntamente com os restantes Confrades da Direcção presentes; -----
- b) Dar seguimento aos presentes estatutos e ao regulamento interno;
- c) Arquivar a correspondência, assinar e expedir os officios relativos às deliberações da Direcção; -----
- d) Convocar as reuniões de Direcção, organizar o plano de actividades e relatório; -----

12  
16  
10  
17

e) Guardar os livros e demais documentos pertencentes à Confraria.

-----Artigo 15º -----

----- (Atribuições do Tesoureiro) -----

1 – Compete ao tesoureiro a administração financeira da Confraria, bem como a supervisão das receitas e despesas; -----

2 — O Tesoureiro tem o dever de expor nas reuniões de direcção, de seis em seis meses, a situação financeira da Confraria; -----

3 — Compete ainda ao tesoureiro: -----

a) Elaborar o balanço e submeter à Assembleia Geral as propostas anuais de orçamento com base na proposta e no plano de actividades;

b) Depositar, em nome da Confraria, os valores disponíveis no estabelecimento bancário que a Direcção indicar; -----

c) Franquear todos os livros e documentos ao Conselho Fiscal para exame deste e fornecer-lhe todos os esclarecimentos de que necessite para bem fundamentar o seu parecer; -----

d) Comprar os artigos de expediente geral necessários ao bom funcionamento da Confraria; -----

-----SECÇÃO III -----

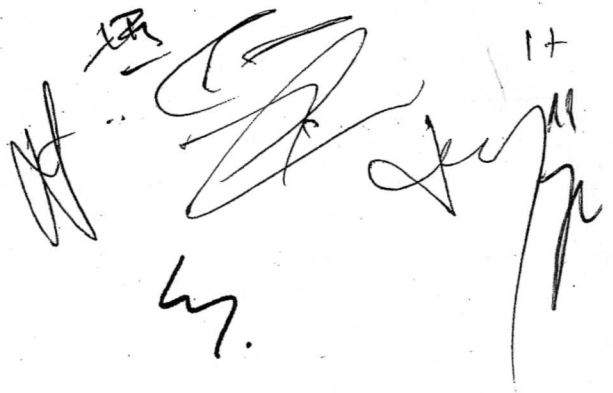
-----DO CONSELHO FISCAL -----

-----COMPOSIÇÃO -----

-----Artigo 16º -----

1 — O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerão entre si o respectivo Presidente e Secretários. -----

2 — Compete ao Conselho Fiscal examinar, semestralmente, a gestão



económico-financeira da Direcção e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, acautelar a observância da lei, dos presentes estatutos e do Regulamento Interno a criar; -----

3- O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada semestre e das suas deliberações será lavrada acta em livro próprio. -----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ORGÃOS SOCIAIS**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DAS ELEIÇÕES**-----

-----**Artigo 17º**-----

1 - A eleição dos órgãos sociais da Confraria decorrerá entre os dias 1 e 30 de Janeiro; -----

2 — As listas de candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data das eleições; -----

3 — As listas de candidatura serão propostas por um mínimo de um quinto dos Confrades no pleno gozo dos seus direitos; -----

4 — As listas concorrentes serão remetidas aos Confrades até oito dias antes da data designada para a eleição conjuntamente com a respectiva convocatória. -----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**DA POSSE**-----

-----**Artigo 18º**-----

A tomada de posse dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou por qualquer dos membros da mesa, em caso de falta justificada ou impedimento do primeiro. -----

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including the number '18' and '12'.

-----CAPÍTULO IV-----

-----Artigo 19º-----

----- (Acção disciplinar) -----

1 — Para os Confrades que causarem à Confraria, directa ou indirectamente, prejuízos morais ou materiais, infringirem os Estatutos, o regulamento interno ou demais disposições aplicáveis, preveêm-se, segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções: -----

- a) Advertência; -----
- b) Repreensão registada; -----
- c) Suspensão dos direitos de Confrade até ao máximo de doze meses;
- d) Exclusão; -----

2 — As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) serão aplicadas pela Direcção, mas delas haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser requerida ao seu Presidente pelo respectivo Confrade no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sanção; -----

3 — A sanção de exclusão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada pela Direcção; -----

4 — A aplicação das sanções disciplinares não anula a responsabilidade dos membros pelos prejuízos causados. -----

----- Artigo 20º -----

----- (Direito de defesa) -----

1 — Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que o infractor seja ouvido sobre as faltas que lhe são imputadas, podendo apresentar a sus defesa por escrito no prazo de quinze dias úteis; -----

2 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b),c) e d) do artigo

*[Handwritten signatures and initials]*

anterior pode dar origem a processo disciplinar a instaurar pela Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de um décimo de todos os membros efectivos. -----

----- Artigo 21º -----

----- (Dos Associados) -----

1 — Podem ser associados da Confraria, as pessoas singulares interessadas no objecto e admitidas nos termos destes Estatutos, a quem é atribuída a designação de Confrade; -----

2 — Os Confrades são: fundadores, ordinários e honorários; -----

3 — São associados fundadores, os associados outorgantes da presente escritura de constituição da Real Confraria da Matança do Porco; -----

4- São Confrades ordinários as pessoas singulares que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da Confraria e sejam aceites pela Direcção, a requerimento dos interessados; -----

5 — São confrades Honorários, as pessoas singulares a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto através de deliberação tomada por voto favorável de dois terços dos Confrades presentes. -----

----- Artigo 22º -----

----- (Direitos gerais dos associados) -----

1 — Constituem direitos dos confrades fundadores e ordinários: -----

- a) Participar e votar nas Assembleia Gerais; -----
- b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos e da lei; -----
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

relacionados com as actividades da Confraria, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais; -----

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos Confrades. -----

2 — Os Confrades honorários não têm direito a voto nem pagam quaisquer quotas ou jóias. Têm direito a participar na Assembleia Geral sem direito a voto. -----

-----Artigo 23º -----

----- (Deveres dos Confrades) -----

Constituem deveres dos Confrades fundadores e ordinários; -----

a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; -----

b) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que foram eleitos ou designados; -----

c) Pagar as jóias e quotas que forem estabelecidas; -----

d) Colaborar nas actividades da Confraria e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários. -----

-----Artigo 24º -----

----- (Exclusão dos Confrades) -----

1 – Perdem a qualidade de Confrades aqueles que: -----

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção; -----

b) Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas; -----

c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including the number '15' and '21'.

atentarem contra os interesses da Associação. -----

2 – Da exclusão de associados fundadores ou ordinários é dado conhecimento à Assembleia Geral. -----

----- Artigo 25.º -----

----- (Designações Internas) -----

A Confraria adoptará designações internas para os seus associados, que ficarão consignadas no regulamento interno, a aprovar em assembleia geral. -----

----- Artigo 26.º -----

----- (Dissolução) -----

No caso de dissolução da Real Confraria da Matança do Porco, o seu património reverterá a favor da Associação Para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo, sem prejuízo no disposto no artigo 166.º número 1 do Código Civil. -----

----- Artigo 27.º -----

----- (Disposições finais) -----

1- A Confraria é constituída por tempo indeterminado e entrará em funções após a eleição dos seus órgãos sociais e respectiva tomada de posse. -----

2 – A todos os casos omissos nestes Estatutos ou Regulamento Interno, aplicar-se-á subsidiariamente a lei geral. -----

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Antonio Rodriguez de 

O Notario

